

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 45604/2020
PRD Nº 26/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA M. L. MUNIZ – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES- SMTT, com sede na Av. Daniel de La Touche, 400 – Bairro Ipase, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Srº José Cláudio Costa Ribeiro, inscrito no CPF nº 288.433.983-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa M. L. MUNIZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 01, Quadra C, Lote nº 28, nº 28, Área Cohab 03 - Bequimão, São Luís/MA, CEP 65.062-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.398.637/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Maurício Lins Muniz, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da R.G. de n.º 0795798970 e CPF n. 952.495.833/34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Requerimento de Empresário, neste ato simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar, de comum acordo, o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços originária do Processo Administrativo nº 45604/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e na Lei 8.078/1990 – Código



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

de Defesa do Consumidor no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado destinada a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo, através da Adesão à Ata de registro de Preços, derivada da ARP nº 010/PP/010/2020/SRP/CPL/PMAC, originaria do Pregão Presencial 010/2020 – SRP/CPL/Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, conforme Edital do referido Pregão e na Proposta Vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE I – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

O quantitativo dos aparelhos a serem instalados será determinado na Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, até o limite quantitativo apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRES.	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7 A 12 MIL BTUS	05	UND	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
2	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18 A 24 MIL BTUS	03	UND	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
3	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30 A 36 MIL BTUS	02	UND	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

4	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 60 MIL BTUS	01	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
----------	---	----	-----	--------------	--------------

LOTE II – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

As manutenções ocorreram conforme necessidade da Administração, de acordo com Ordem de Serviço a ser emitida oportunamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	67	UND	R\$ 320,00	R\$ 21.440,00	R\$ 257.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 263.480,00**(duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 16.901.2678202232.128.3.3.90.0100000000

Elemento de Despesa: 39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 100

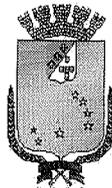
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Luís/MA, através de Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, em corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na conta da CONTRATADA até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

5.2 A CONTRATADA deverá protocolar na Sede da SMTT a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia de contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

5.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 1577, e conta corrente nº 5500-5 OP.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

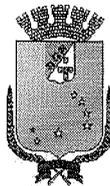
7.2 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante no Processo Administrativo nº 050.45604/2020.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

9.1.1 A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.3 Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.2 As obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e na proposta vencedora do certame.

9.2.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações.

9.2.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação de serviços.

9.2.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.2.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações específicas, a não ser para fins de execução do Contrato.

9.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

9.2.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

9.2.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na Consolidação das leis do Trabalho e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10520 de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Não cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.3 Fraudar na execução do contrato.

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.1.6 Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante.

10.3 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

10.3.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no órgão competente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

 7



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

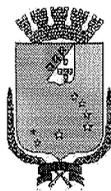
10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registrados no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso.

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 Subcontratação total, sendo permitido a subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.






PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e CONTRATADAS, E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 04 de março de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO COSTA RIBEIRO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
(CONTRATANTE)

Maurício Lins Muniz
M. L. MUNIZ - ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: